

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**(AUDIÊNCIA PÚBLICA)**  
**REQUERIMENTO Nº....., DE.....2009**  
**(Do Sr. Deputado CHICO LOPES)**

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Defesa do Consumidor para discutir as diretrizes e políticas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno, requeiro a V. Exa., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública a realizar-se em data a ser agendada o mais breve possível, para discutir as diretrizes e políticas para a aviação civil no Brasil, em especial o modelo de gestão dos aeroportos, a organização e a política de regionalização da malha aérea brasileira. Para tanto solicitamos que sejam convidados, o Ministério de Estado da Defesa, O Presidente da Infraero, a Diretora Presidente da ANAC os representantes das companhias aéreas GOL, OceanAir, TAM, VARIG e TAP, o Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDCMJ, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal e o Presidente do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor.

## JUSTIFICAÇÃO

A gestão dos aeroportos brasileiros e a organização da malha viária, em especial a sua regionalização são temas atuais, alvo de especulações na imprensa e apreensão por parte da sociedade. Entendemos que é nosso papel conhecer as mudanças em curso ou em discussão nesse setor, capazes de provocar razoável impacto na vida de seus usuários bem como nos processos de desenvolvimento no País, além de promover o debate.

A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Proteção do Consumidor, traz um capítulo inteiro sobre a Política Nacional das Relações de Consumo (art.4º), que tem como finalidade o “atendimento das necessidades dos consumidores, com respeito à sua dignidade, saúde, segurança e melhoria da sua qualidade de vida”.

Destacamos um dos princípios fundamentais e norteadores do Código de Defesa do Consumidor, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.

Nesse contexto estão inseridos os **serviços públicos**, senão vejamos:

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

**I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo**

(...)

**VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;**

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

**X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”.**

Finalmente, a Política Nacional das Relações de Consumo deve ser observada para que os direitos básicos dos consumidores sejam respeitados e protegidos em todo o País.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2009.

**Deputado Chico Lopes**

**PCdoB/CE**